



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

LEI Nº 4026 /2015 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a faculdade de manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia nas proposições legislativas que menciona e dá outras providências.

LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA), Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 75 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica Municipal que tratem de matéria referente aos direitos e deveres dos servidores públicos deverão de forma facultativa ser instruídos com manifestação por escrito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia cópia de todas as proposições referentes aos direitos e deveres dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no jornal Orlandia-Sp., 29 de Abril de 2015

Folha de alta moçiana

Ed. 29/05/2015

LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

João - Escritora Secretaria

PRESIDENTE